

CONTRATO Nº 051/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E EQUIPE DE APOIO PARA ATENDIMENTO DO ESTANDE CONJUNTO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA E DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL NA LOGISTIQUE 2025 - FEIRA & SUMMIT DE LOGÍSTICA, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Evidence Gastronomia LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA	
CPF/MF: 023.339.759-03	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATADA

EVIDENCE GASTRONOMIA LTDA.	
CNPJ: 36.020.730/0001-00	
ENDEREÇO: Rua Cyrillo Merlin, nº 206, Bairro Novo Mundo.	
CEP: 81.010-360	MUNICÍPIO: CURITIBA/PR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: SOELY APARECIDA MABILE	
CPF/MF: 299.554.169-04	CARGO: SÓCIA ADMINISTRADORA

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente do Dispensa de Licitação nº 016/2025, com base no artigo 29, inciso II da Lei 13.303/2016, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 2316/2025, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E EQUIPE DE APOIO PARA ATENDIMENTO DO ESTANDE CONJUNTO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA E DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL NA LOGISTIQUE 2025 - FEIRA & SUMMIT DE LOGÍSTICA**, conforme Anexo I - Termo de Referência.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente Contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes da Dispensa de Licitação nº 016/2025 e a proposta de preço da Contratada.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.


I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de R\$ 28.536,00 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais).

SERVIÇOS DE BUFFET					
Item	Produto/Serviço Características	Unidade adotada	Quantidade	Valores	
				Unitário	Total do item
01	BUFFET Serviço de buffet conforme memorial descritivo detalhado abaixo da tabela de orçamentação.	Valor/Pessoa	450 (Quatrocentos e cinquenta pessoas)* *Total para os três dias de feira – 150/dia	R\$ 28,00	R\$ 12.600,00
EQUIPE DE APOIO					
02	COPEIROS(AS) Observações: Executar o preparo dos alimentos a serem servidos, observando as normas de higiene pessoal e de serviço. Lavagem adequada das louças e dos utensílios de copa, antes e depois do uso. Limpeza de piso e balcões da copa, e de mais equipamentos utilizados no preparo do buffet, conservação da copa. Todos os copeiros deveram estar trajados de preto.	Valor/Pessoa para os três dias do evento	02 (dois)	R\$ 1.536,00	R\$ 3.072,00
03	AUXILIAR DE LIMPEZA Executará os serviços de limpeza do estande durante todo o evento. Deverá estar trajado(a) de preto.	Valor/Pessoa para os três dias do evento	01 (um)	R\$ 1.422,00	R\$ 1.422,00
04	GARÇOM/GARÇONETE O serviço deverá ser executado por profissional qualificado para realizar os serviços relativos à atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado(a); O uniforme deverá ser padronizado da seguinte forma: calça social, camisa social e sapato social preto.	Valor/Pessoa para os três dias do evento	03 (três)	R\$ 1.536,00	R\$ 4.608,00

05	SEGURANÇA - O serviço deverá ser executado por profissional habilitado e capacitado para a atividade de segurança; - O profissional deve estar disponível nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2025, das 20h de cada dia até as 10h do dia seguinte.	Valor/Pessoa para três dias (12h/dia)	01 (um)	R\$ 3.762,00	R\$ 3.762,00
06	RECEPCIONISTAS O serviço deverá ser executado por profissional qualificado para realizar os serviços relativos à recepção de visitantes, devidamente uniformizados(as); - O uniforme deverá ser padronizado da seguinte forma: vestido social preto ou azul marinho na altura dos joelhos e sapato social preto; - Função de distribuir material de divulgação dos Portos, além de direcionar os visitantes para atendimento no estande. - Duração do serviço: 12, 13 e 14 de agosto de 2025, das 12h às 20h.	Valor/Pessoa para três dias	02 (duas)	R\$ 1.536,00	R\$ 3.072,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.536,00

II - Das Condições de Pagamento

Em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da Logistique 2025, será feita a verificação da conformidade dos serviços prestados às especificações do presente Termo de Referência. Em caso de aprovação do objeto executado, a fiscalização do contrato emitirá por e-mail um Termo de Recebimento Definitivo e autorizará a emissão das Notas Fiscais.

Segundo Termo de Cooperação, o valor contratado será dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a SCPAR Porto de Imbituba S.A. (CNPJ: 17.315.067/0001-18) e 50% (cinquenta por cento) para a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. (CNPJ: 29.307.982/0001-40). Portanto, a CONTRATADA deverá emitir separadamente os faturamentos e as notas fiscais correspondentes ao valor devido por cada empresa (SCPAR Porto de Imbituba S.A. e SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.). Assim, o pagamento será realizado por meio de dois boletos, na proporção de 50% cada, a serem quitados em até 15 (quinze) dias após o recebimento das Notas Fiscais. Com a quitação dos dois portos, consideram-se os serviços contratados completamente quitados.

O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

§3º Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

§4º Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR Porto de Imbituba S.A, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

§5º Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

§6º No pagamento fica autorizada a retenção dos tributos devidos na forma da legislação vigente.

III - Do reajuste dos preços

O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do Contrato, pela variação do IPCA (ou Índice consignado no contrato), se necessário. O marco inicial para a concessão do reajuste de preços em sentido estrito é a data limite para a apresentação da proposta, conforme referenciado no Art. 147, parágrafo 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Instituição, sendo sua referida data-base.

O cálculo de reajuste se dará da seguinte forma:

Para o primeiro reajuste:

$$R_{t1} = \frac{IPCA_{t1}}{IPCA_{t0}}$$

Em que:

R_{t1} corresponde ao reajuste que deve ser realizado após o primeiro aniversário do contrato;

$IPCA_{t1}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do primeiro aniversário do contrato;

$IPCA_{t0}$ corresponde ao Número Índice do IPCA na data-base do contrato, que é a data limite para a apresentação da proposta.

Para o enésimo aniversário, com n maior ou igual a 2:

$$R_{tn} = \frac{IPCA_{tn}}{IPCA_{t(n-1)}}$$

Em que:

$IPCA_{tn}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do enésimo aniversário do contrato;

$IPCA_{t(n-1)}$ corresponde ao Número Índice do IPCA referenciado à data do aniversário do contrato (n-1);

O reajuste será aplicado a cada novo valor do Contrato, resultando no produto dos diversos reajustes no valor inicial de cada item.

Caso seja realizado aditivo de acréscimo aumentando o valor do contrato, adicionando novos itens ou aumentando a quantidade de itens já existentes, esses itens específicos não serão atualizados desde a data-base, mas sim após o aniversário de contrato subsequente ao Termo Aditivo de acréscimo.

Parágrafo único:

Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pela Autoridade Portuária.

9

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à (ao) Contratante, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato será de 03 (três) meses. O contrato passará a vigor após a data da última assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº 016/2025;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei no 13.303, de 2016 e da Lei Estadual no 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir restrição que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- l) tomar conhecimento do Código de Conduta e Integridade da SCPAR Porto de Imbituba, disponível no Portal da Transparência.
- n) não subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto. A Contratada só poderá subcontratar serviços acessórios, que não constituam o escopo principal do objeto, e com autorização prévia e formal por escrito da Contratante. Todavia, será mantida a inteira e direta responsabilidade da Contratada perante a SCPAR Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação. É vedada a subcontratação de empresa ou

[Assinatura]

consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou participado direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação nº 016/2025;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único: A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba

	no preço da Contratada.			
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco atinente ao tratamento de dados pessoais	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado pela Contratada a titular de dados pessoais, em violação à Lei 13.709/2018 - LGPD.	Geração de custos de indenização para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:



a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

P

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I - Advertência.

II - Multa:

- a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;
- b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;
- c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III- Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do sigilo e confidencialidade

Esta cláusula de sigilo e confidencialidade é firmada com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações classificadas como confidenciais e trocadas entre as PARTES. Para tanto, as partes contratantes obrigam-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e sobre todos os materiais obtidos em razão deste contrato, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, arquivos, planilhas, documentos, programas de computador, discos, pen-drives, processos, projetos, dentre outros;



§1º Não serão consideradas confidenciais as informações que:

I) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA;

II) tenham sido desenvolvidas pela PARTE RECEPTORA a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto contratado;

III) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

IV) sejam expressa ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

§2º Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

§3º Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade aqui firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 20 anos, a contar da data que for concluído o contrato.

§4º Em caso de incidente que implique em quebra de sigilo e confidencialidade, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA.

§5º As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser estendidas pelas PARTES aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da proteção de dados pessoais e da privacidade

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), a Legislação de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados, nacionais, internacionais ou estrangeiras aplicáveis, assim como regimentos internos da PARTE CONTRATANTE.

§1º As partes reconhecem os termos de suas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, manifestando que suas operações não apresentam incompatibilidades ao atendimento dos termos nelas previstos. Alterações nestas Políticas deverão ser comunicadas, possibilitando a avaliação da permanência de compatibilidade e, caso incompatíveis, a adoção de medidas saneadoras.

§2º Os dados pessoais tratados pela CONTRATANTE deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com outros órgãos públicos, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, em observância à legislação que disciplina a classificação de informações, em atendimento ao artigo 25 da LGPD.

§3º No manuseio dos dados a CONTRATADA, na condição de OPERADORA no tratamento dos dados pessoais, deverá:

I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE (Controladora dos dados pessoais) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE.

II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, e para garantir a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, não utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE para finalidade distinta e/ou incompatível com aquela pela qual os dados foram compartilhados, conforme as instruções determinadas pela Controladora.



IV) Se for o caso de contrato em que a empresa realizará operação de dados pessoais em favor da SCPAR Porto de Imbituba, utilizar, quando da comunicação e compartilhamento de dados pessoais de natureza sensível ou de dados pessoais de crianças e adolescentes, medidas extras para prevenção e proteção da informação e dos dados pessoais, evitando a ocorrência de danos ao titular em virtude do tratamento realizado.

V) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), garantindo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

VI) Reter os dados pessoais compartilhados pela Contratante com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou contratual, em razão dos serviços prestados, nos prazos de retenção estabelecidos por lei. Transcorridos esses prazos, os dados pessoais deverão ser descartados.

§4º Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§5º. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outro incidente de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§5º As obrigações previstas neste cláusula deverão ser estendidas pelas PARTES aos Controladores em Conjunto e aos Suboperadores, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual.

Imbituba, data da assinatura digital.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ALEXANDRE PINTER
Diretor de Gestão e Finanças

Pela CONTRATADA



Soely
SOELY APARECIDA MABILE
Sócia Administradora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Marechal Deodoro, 847 - CEP 80060-010 - Centro - Curitiba-PR
Fone: (41) 3222-6977 E-mail: contato@2tabnotas.com.br

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
SOELY APARECIDA MABILE.....

Em testemunho da verdade.
Curitiba-PR, 1 de agosto de 2025, 14:22:57.
Selo Digital: SFTNf.rGeMb.sf4xt-5eaJ7.F374q
Valide em: <http://selo.funarpen.com.br>

Rose Mery Moreno Molteni Machado
ROSE MERY MORENO MOLTENI MACHADO
ESCREVENTE



2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião Daniel Driessen Junior
Rua Marechal Deodoro nº 847 - Curitiba-PR - 41 3222-6977
ROSE MERY MORENO MOLTENI MACHADO
ESCREVENTE SUBSTITUTA - PORTARIA LPR Nº 334/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviços de buffet e equipe de apoio para atendimento do estande conjunto da SCPAR Porto de Imbituba e da SCPAR Porto de São Francisco do Sul na Logistique 2025 - Feira & Summit de Logística, Transporte Multimodal, Intralogística, Supply Chain e Comércio Internacional (estande nº 120 - 112m²), no Expocentro Balneário Camboriú, na cidade de Balneário Camboriú (SC), a ser realizada de 12 a 14 de agosto de 2025.

2. MEMORIAL DESCRITIVO

2.1 - Serviço de buffet
Buffet para atender 150 pessoas por dia, totalizando 450 (quatrocentas e cinquenta) pessoas ao longo dos três dias da Logistique 2025 - Feira & Summit de Logística, Transporte Multimodal, Intralogística, Supply Chain e Comércio Internacional, no estande conjunto da SCPAR Porto de Imbituba e da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, conforme descrição abaixo:

Bebidas (full time)

- 01 (um) tipo de café expresso
- 01 (um) tipo de sachê de açúcar
- 01 (um) tipo de sachê de adoçante
- Água Mineral com/sem gás
- 01 (um) tipo de suco por dia (laranja, abacaxi, maracujá ou uva)
- 03 (três) tipos de refrigerantes (cola, normal e zero, e guaraná)
- As bebidas frias não alcoólicas acompanham gelo

Petiscos no balcão de café (full time)

- Mix de amendoins e sementes (castanhas, nozes, amendoim japonês e amendoim salgado sem casca);
- Chips de batata;
- Biscoito tipo amanteigado ;
- Tábua com três tipos de queijos (dentre as opções: colonial, parmesão, mussarela, provolone, brie, gorgonzola, mussarela de búfala ou gouda), dois tipos de embutidos (dentre as opções: salame, copa, lombo defumado, presunto tipo parma ou peito de peru) e dois tipos de acompanhamentos (dentre as opções: ovo de codorna, azeitonas, tomate cereja, palmito, uva ou damascos). Disponibilizar palitos;
- 2 (dois) tipos de pães (dentre as opções: italiano, ciabatta, multigrãos, australiano, baguete);
- 2 (dois) tipos de patês ou pastas (dentre as opções: tomate seco, azeitona preta, queijos, caponata de berinjela, homus ou guacamole);

Mesas do estande (full time)

Recipientes com mix de amendoins e sementes (castanhas, nozes, amendoim japonês e amendoim salgado sem casca)

Bebidas frias

- Água Mineral com/sem gás;
- 1 (um) tipo de água mineral aromatizada;
- 2 (dois) tipos de suco concentrado por dia (laranja, abacaxi, maçã ou uva);
- 3 (três) tipos de refrigerantes (cola - normal e zero - e guaraná de primeira linha)
- As bebidas frias não alcoólicas acompanham gelo.

Os itens abaixo devem ser servidos em 4 (quatro) intervalos:

[Assinatura]

1º Intervalo (entre 14:00 e 16:30)

- 2 (dois) tipos de mini croissant recheados por dia (um tipo de carne ou embutido - dentre as opções: carne, frango, linguiça, camarão ou presunto - e um vegetariano - dentre as opções: palmito, milho, marguerita, alho poró, queijo ou brócolis);
- 2 (dois) tipos de mini empadinhas por dia (um tipo de carne ou embutido - dentre as opções: carne, frango, linguiça, camarão ou presunto - e um vegetariano - dentre as opções palmito, milho, marguerita, alho poró, queijo ou brócolis);
- 2 (dois) tipos de mini pastéis por dia (um tipo de carne ou embutido - dentre as opções: carne, frango, linguiça, camarão ou presunto - e um vegetariano - dentre as opções: palmito, milho, marguerita, alho poró, queijo ou brócolis);

Variar sabores para que não se repitam entre os tipos de lanches.

2º Intervalo (entre 16:30 e 18:30)

1º, 2º e 3º dia – Pratinhos nas mesas com queijos, embutidos e acompanhamento. Pelo menos, dois tipos de queijos (dentre as opções: colonial, parmesão, mussarela, provolone, brie, gorgonzola, mussarela de búfala ou gouda), dois tipos de embutidos (dentre as opções: salame, copa, lombo defumado, presunto tipo parma ou peito de peru) e um tipo de acompanhamento (dentre as opções: ovo de codorna, azeitonas, tomate cereja, palmito, uva ou damascos). Disponibilizar palitos;

- 1º dia – Kibe com molho de hortelã ou bolinho de aipim com carne seca com maionese
- 2º dia – Dadinho de tapioca com geleia de pimenta
- 3º dia – Croquete de linguiça blumenau com maionese

3º Intervalo (servido em pequenas porções individuais – 18:30 às 20:00)

- 1º, 2º e 3º dia – Salada tropical (seleção de folhas, manga, tomatinhos, ovo de codorna e palmito)
- 1º dia – Arroz carreteiro com carne e linguiça e batata palha
- 2º dia – Risoto tipo paella com pelo menos 2 tipos de frutos do mar
- 3º dia – Ragu de carne com polenta mole

4º Intervalo (Das 19h00 às 20h00)

- 1º dia – Mini cheesecake com geleia de morango
- 2º dia – Mousse de Maracujá no copinho
- 3º dia – Brigadeiro de colher

Equipe de apoio (todos uniformizados)

02 (dois) Copeiros(as)

- Executar o preparo dos alimentos a serem servidos, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;
- Lavagem adequada das louças e dos utensílios de copa, antes e depois do uso;
- Duração do serviço: 12, 13 e 14 de agosto de 2025, das 12h às 20h.

01 (um) Auxiliar de limpeza

- Executará os serviços de limpeza do estande durante todo o evento;
- Duração do serviço: 12, 13 e 14 de agosto de 2025, das 12h às 20h.

03 (três) Garçons/Garçonetes

- O serviço deverá ser executado por profissional qualificado para realizar os serviços relativos à atividade de garçom (garçonete);
- Duração do serviço: 12, 13 e 14 de agosto de 2025, das 12h às 20h.

02 (duas) Recepcionistas

- O serviço deverá ser executado por profissional qualificado para realizar os serviços relativos à recepção de visitantes, devidamente uniformizados(as);
- O uniforme deverá ser padronizado da seguinte forma: vestido social preto ou azul marinho na altura dos joelhos e sapato social preto;
- Função de distribuir material de divulgação dos Portos, além de direcionar os visitantes para atendimento no estande.
- Duração do serviço: 12, 13 e 14 de agosto de 2025, das 12h às 20h.

01 (um) Segurança

- O serviço deverá ser executado por profissional habilitado e capacitado para a atividade de segurança;
- O profissional deve estar disponível nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2025, das 20h de cada dia até as 10h do dia seguinte.

Taxas e observações gerais

1. Um representante da CONTRATADA deverá participar de reunião com a CONTRATANTE no dia anterior ao início do evento, em horário a ser pré-agendado pela CONTRATANTE, para alinhamento dos detalhes do serviço;
2. Todos os itens do Buffet, com exceção de itens com disponibilidade durante todo o período de realização da feira (*fulltime*), deverão seguir os horários de apresentação pré-estabelecidos pela CONTRATANTE. Estes horários podem ser alterados pela CONTRATANTE, desde que acordado com a CONTRATADA com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência;
3. Nenhum item do buffet poderá ser frito no local. Também é proibido o uso de liquidificador ou batedeira dentro do estande;
4. O serviço de buffet deve acompanhar todas as louças para servir os alimentos e bebidas, em material inox, cerâmica branca ou vidro, capaz de atender um público diário de 100 (cem) visitantes no estande. Devem constar entre os materiais de apoio: bandejas de alumínio; copos de vidro (300 ml) para águas, refrigerantes e sucos; xícaras com pires para cafezinho; guardanapos de papel; mexedores plástico para café;
5. Os materiais para a preparação e apresentação do buffet, bem como limpeza do estande, também devem ser fornecidos pela CONTRATADA, o que inclui itens obrigatórios, tais como esponja de pia, detergente de louça, panos para limpeza leve e pesada, vassoura, balde, limpa vidros, limpa chão e sacos de lixo em quantidades suficientes para a perfeita execução do serviço;
6. Tanto os materiais para servir o buffet quanto os materiais de apoio deverão estar em perfeito estado, limpos, sem riscos, arranhões ou partes deterioradas, devendo a equipe de apoio zelar para que as mesas estejam sempre limpas, sem acúmulo de água e lixos decorrentes de seu uso;
7. Todas as quebras, danos e perdas no material do buffet ocorridos durante o evento serão por conta da CONTRATADA;
8. Todos os custos e taxas para a execução deste Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA, INCLUSIVE CREDENCIAIS;
9. A CONTRATADA deverá observar e seguir todas as regras e orientações do Guia do Expositor Logistique 2025 e do Expocentro Balneário Camboriú pertinentes à execução do objeto contratado.

2.2 - Local de fornecimento do objeto

Os serviços de buffet e equipe de apoio descritos acima devem ser prestados no estande conjunto da SCPAR Porto de Imbituba e da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, no espaço nº 120, entre a Avenida A e a Rua F - Dimensões 14,00m X 8,00m – 112 m², da Logistique 2025, que ocorrerá nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2025, no Expocentro Balneário Camboriú, na cidade de Balneário Camboriú (SC). Endereço: Av. Marginal Oeste, 4250 - Nova Esperança, Balneário Camboriú - SC, CEP: 88332-050.

[Assinatura]

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente com todas as obrigações deste Termo de Referência;
- b) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Cumprir toda a normativa (constitucional, legal e infralegal) e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade;
- d) Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;
- e) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- f) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- g) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- h) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- i) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto indicado neste Termo de Referência, inclusive e principalmente aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- j) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios necessários para tanto;
- k) Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração Pública;
- m) Efetuar o atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, e às disposições aplicáveis da ABNT;
- o) Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, taxas, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- p) Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- q) Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- r) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- t) Assumir todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- u) Assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações, inclusive de natureza previdenciária, social, fiscal, trabalhista ou civil previstas na legislação em vigor, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados e eventuais terceirizados da CONTRATADA;

P

- v) Obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as licenças, alvarás, autorizações e documentações legais necessárias à execução dos serviços e responder administrativa e/ou judicialmente por sua ausência;
- w) Trocar, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de insumos, materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;
- x) Tanto os materiais para servir o buffet quanto os materiais de apoio deverão estar em perfeito estado, limpos, sem riscos, arranhões ou partes deterioradas, devendo a equipe de apoio zelar para que as mesas estejam sempre limpas, sem acúmulo de água e lixo decorrentes de seu uso;
- y) Todas as quebras, danos e perdas no material do buffet ocorridos durante o evento serão por conta da CONTRATADA;
- z) Todos os custos e taxas para a execução deste Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive credenciais;
- aa) A CONTRATADA deverá observar e seguir todas as regras e orientações do Guia do Expositor Logistique 2025 e do Expocentro Balneário Camboriú pertinentes à execução do objeto contratado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir Contrato do objeto licitado;
- b) Designar membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência;
- d) Autorizar a emissão dos documentos fiscais a serem encaminhados pela CONTRATADA, referente ao objeto, após atestar a entrega e conformidade dos serviços prestados ao descrito no edital;
- e) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, os serviços/produtos realizados/entregues em desconformidade com a descrição apresentada neste Termo de Referência;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e/ou via e-mail, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Solicitar a troca, o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que diz respeito à prestação do objeto contratado;
- i) Quando necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- j) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de três meses, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

6. DO ACEITE DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Até 5 (cinco) dias úteis após a realização da Logistique 2025, será feita a verificação da conformidade dos serviços prestados às especificações do presente Termo de Referência. Em caso de aprovação do objeto executado, a fiscalização do contrato emitirá por e-mail um Termo de Recebimento Definitivo e autorizará a emissão das Notas Fiscais.



Seguindo Termo de Cooperação, o valor contratado será dividido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a SCPAR Porto de Imbituba S.A. (CNPJ: 17.315.067/0001-18) e 50% (cinquenta por cento) para a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. (CNPJ: 29.307.982/0001-40). Portanto, a CONTRATADA deverá emitir separadamente os faturamentos e as notas fiscais correspondentes ao valor devido por cada empresa (SCPAR Porto de Imbituba S.A. e SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.). Assim, o pagamento será realizado por meio de dois boletos, na proporção de 50% cada, a serem quitados em até 15 (quinze) dias após o recebimento das Notas Fiscais. Com a quitação dos dois portos, consideram-se os serviços contratados completamente quitados.

7 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto do contrato. A CONTRATADA só poderá subcontratar serviços acessórios, que não constituam o escopo principal do objeto. Todavia, será mantida a inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, independente da opção pela subcontratação.

P



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9ARO5I40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE PINTER (CPF: 031.XXX.849-XX) em 04/08/2025 às 09:28:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2019 - 18:48:55 e válido até 27/02/2119 - 18:48:55.

(Assinatura do sistema)



CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 04/08/2025 às 12:11:12

Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 15/02/2023 - 14:24:00 e válido até 15/02/2026 - 14:24:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMjMxNI8yMzE2XzlwMjVfOUFSTzVJNDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00002316/2025** e o código **9ARO5I40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.